

NORMA INTERNA 18.PPG-RPAQ/2024

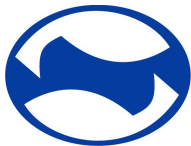
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE MESTRADO E DOUTORADO DOS ALUNOS
MATRICULADOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS
PESQUEIROS E AQUICULTURA**

O PPG RPAq da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e competência, baseado na Decisão nº 070/2024-PPG-RPAq.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da Norma Interna 12.PPG-RPAQ/2020 do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



NORMA INTERNA 18.PPG-RPAQ/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o PPG RPAq poderá prorrogar os prazos para a defesa de mestrado ou doutorado em até 6 (seis) meses. Na solicitação de prorrogação o interessado poderá solicitar um prazo máximo de 03 (três) meses. Ao final deste período, se necessário, poderá solicitar uma nova prorrogação de até 03 (três) meses, ambos os prazos a critério do CCD.

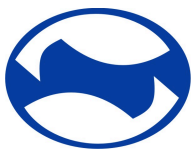
Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deve ser realizada em até 30 dias antes do encerramento do prazo para a defesa.

Art. 2 - Processo de solicitação de prorrogação de prazo de Mestrado e Doutorado deverão obrigatoriamente conter:

- I - Justificativa detalhada sobre a necessidade de ampliação do prazo para defesa contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- II - Versão preliminar da dissertação ou tese, contendo todo o material obtido até o momento da solicitação;
- III – No caso de alunos de doutorado, comprovação da submissão de 01 (um) artigo oriundo da tese com Qualis mínimo A4 ou percentil SCOPUS maior ou igual a 50% (vigente no momento da submissão) na área do Programa, como primeiro autor.
- IV - Parecer do orientador sobre o desempenho do aluno e sua concordância com o pedido de prorrogação do prazo para defesa.
- V - Toda documentação integrante ao processo deverá estar assinada pelo orientador.

Art. 3 - O aluno deverá comparecer à reunião do CCD que julgará sua solicitação para expor os resultados obtidos até o momento e justificar a necessidade de ampliação do prazo. O CCD poderá arguir o aluno sobre o material apresentado.

Art. 4 - O segundo pedido de prorrogação para o mesmo aluno só será aceito mediante a comprovação da realização das atividades propostas na primeira solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura
(PPG-RPAq)

Casos omissos serão submetidos à deliberação pelo CCD doPG-RPAq.

Recife, 14 de junho de 2024.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.